

EDITAL

- REGISTRO DE CANDIDATURAS / ELEIÇÕES SBEM 2024 / GESTÃO 2025/2026 -

A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA - SBEM**, nos termos dos artigos 45 a 54 de seu Estatuto, dá início ao processo eleitoral da entidade para o Biênio 2025/2026, convidando seus associados elegíveis a registrarem suas candidaturas/chapas para eleição dos representantes que integrarão a Diretoria Nacional, os Departamentos Científicos e o Conselho Fiscal.

Nos termos do art. 22, inciso I, do Estatuto, no curso da Assembleia Geral Ordinária, que ocorrerá durante a realização do 36º Congresso Brasileiro de Endocrinologia e Metabologia, será referendado o resultado das eleições para a Diretoria Nacional e para os Departamentos Científicos e, nos termos do art. 38, do Estatuto, será realizada a eleição para os membros do Conselho Fiscal, que devem se candidatar de forma independente, ou seja, sem a formação de chapa.

O prazo para registro das candidaturas terá início a partir da publicação deste Edital, encerrando-se às **23h59 do dia 22 de julho de 2024**. O período de votação para a eleição da Diretoria Nacional e para os Departamentos Científicos se iniciará às **00:00h do dia 23 de setembro de 2024 e se encerrará às 23:59h do dia 30 de setembro de 2024**.

O registro deverá ser feito através de formulário próprio disponível no site da Sociedade que, por sua vez, deverá ser enviado via e-mail à Secretaria Executiva da SBEM (secretaria@endocrino.org.br), com o seguinte título: **“REGISTRO DE CANDIDATURA”** até o fim do prazo de registro (22 de julho de 2024). O original do formulário deverá ser enviado à sede da Sociedade até a mesma data, sob pena de não efetivação da candidatura. Não haverá necessidade de enviar o original, caso o formulário enviado por e-mail conte com assinatura eletrônica realizada por sistemas que atendam requisitos legais, que garantam sua autenticidade.

Para conhecimento geral, ressaltam-se alguns artigos do Estatuto e do Regimento Interno da SBEM relevantes às Eleições:

- ESTATUTO SOCIAL -

Art. 10. (...)

§ 2º Apenas os associados das categorias Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores terão assegurados o direito de voz e voto na Assembleia Geral e o direito de serem indicados, nomeados ou votados para cargos em Comissões Científicas e Departamentos da SBEM, obedecendo as regulamentações do Regimento Interno e as exceções nele previstas. (...)

Art. 38. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) vogais e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para cumprir mandatos de 2 (dois) anos, coincidentes com o da Diretoria Nacional.

Art. 45. As eleições para a Diretoria Nacional serão realizadas a cada 2 (dois) anos, no terceiro trimestre do ano, e seus resultados divulgados pela Comissão Eleitoral, especialmente convocada pela Diretoria Nacional para esta finalidade.

§1º As chapas para a Diretoria Nacional serão inscritas até 60 (sessenta) dias antes da data de eleição e homologadas pela Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data da eleição.

§2º O Presidente exercerá suas funções por 2 (dois) anos e será substituído pelo Presidente-Eleito na gestão subsequente, não havendo possibilidade de reeleição para estes cargos.

Art. 46. Cabe ao candidato a Presidente-Eleito encabeçar a chapa para a Diretoria Nacional, providenciando o registro das candidaturas junto à Comissão Eleitoral, devendo constar a composição completa, com nomes, qualificações, assinaturas e cargos em disputa.

Parágrafo único. Sobrevindo, por qualquer motivo, a vacância de qualquer membro inscrito, após o término do prazo de registro, não haverá anulação da chapa, mas a vaga deverá ser preenchida até a data da eleição.
(...)

Art. 47. As eleições serão realizadas por sufrágio direto, secreto e universal, dos associados Endocrinologistas Titulados SBEM, Endocrinologistas com CAAEP, Endocrinologistas Não Titulados SBEM e Pesquisadores, em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único. A votação será feita preferencialmente pela internet, através da utilização de sistema eletrônico que preserve o sigilo do voto.

Art. 52. Nenhum recurso, serviço ou patrimônio da SBEM poderá ser utilizado em campanha eleitoral de qualquer candidato, ressalvados, exclusivamente, os meios de divulgação internos disponíveis, assegurada a igualdade de tratamento aos concorrentes.

Parágrafo único. Fica expressamente vedado qualquer patrocínio externo, de caráter financeiro ou midiático, seja qual for a origem, aos candidatos a cargos eletivos, sob pena de inelegibilidade ou de perda do mandato. (...)

Art. 54. São condições gerais de elegibilidade para os cargos de Presidente, Presidente-Eleito, Secretário Executivo e Tesoureiro Geral, Diretor Científico e de Diretor de Comunicação:

- I. ser Endocrinologista Titulado SBEM, adimplente há pelo menos 2 (dois) anos antes da eleição e ter previamente integrado Departamentos ou Comissões da SBEM Nacional ou cargos diretivos nas Regionais.
- II. estar em pleno exercício de suas obrigações e no gozo de seus direitos estatutários. (...)

Art. 72. Os membros da Diretoria Nacional, do Conselho Deliberativo, dos Departamentos e Comissões, os associados, assim como benfeitores ou equivalentes da SBEM, não serão remunerados nem perceberão quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou título, em razão dos mandatos, cargos, funções ou atividades que lhes sejam conferidas neste Estatuto, ou por doações feitas à Associação.

§1º Os candidatos a cargos de Diretoria, Departamentos e Comissões deverão formalizar declaração de compromisso de independência no exercício do mandato, com observância das disposições do Código de Ética Médica referidas no parágrafo 3º do art. 28 deste Estatuto. (...)

- REGIMENTO INTERNO -

Art. 6º Cada Departamento será administrado por uma Diretoria composta por 1 (um) Coordenador e 1 (um) Subcoordenador, acrescida de um mínimo de 3 (três) e um máximo de 5 (cinco) Diretores, eleitos em votação direta pelos integrantes do Colegiado de cada Departamento, cujos nomes estejam constantes em lista entregue pelo Coordenador do Departamento até 30 (trinta) dias antes das eleições à Comissão Eleitoral, que deverão ocorrer no terceiro trimestre do ano. O mandato dos mesmos será de 2 (dois) anos e coincidente com os da Diretoria Nacional, apenas podendo os Coordenadores serem reconduzidos ao mesmo cargo, em um período subsequente, uma única vez.

§ 1º Cabe ao candidato a Coordenador do Departamento registrar a chapa junto à Comissão Eleitoral, após observar a elegibilidade dos candidatos. (...)

Art. 7º Poderão integrar a Diretoria do Departamento os associados das seguintes categorias da SBEM:

- I. Endocrinologistas Titulados pela SBEM;
- II. Endocrinologistas não titulados pela SBEM;
- III. Pesquisadores.

§ 1º Apenas Endocrinologistas Titulados pela SBEM poderão ocupar os cargos de Coordenador e de Subcoordenador de Departamento, com exceção do Departamento de Endocrinologia Básica, cujo Coordenador e Subcoordenador poderão ser Pesquisadores, e do Departamento de Endocrinologia Pediátrica, cujo Coordenador e Subcoordenador poderão ser Endocrinologistas com CAAEP.

§ 2º O número de associados Pesquisadores poderá ser de até 3 (três) membros em um Departamento, com exceção do Departamento de Endocrinologia Básica, que poderá ter como Pesquisadores todos os seus membros.

§ 3º O associado deverá estar quite com suas obrigações associativas, não estar sob investigação ético-disciplinar ou profissional na SBEM ou órgãos reguladores e não ter sofrido penalidade em processo ético-disciplinar ou profissional, no âmbito da entidade, órgão de classe ou de outros órgãos reguladores.

§ 4º É vedada a participação concomitante na Diretoria da SBEM e em cargos de Departamentos.

Art. 8º Somente poderão integrar o Colegiado e a Diretoria de Departamentos associados com atuação e dedicação ao ensino, pesquisa, assistência médica, exercício profissional na área específica do Departamento, comprovada à vista de:

- I. trabalhos científicos publicados em periódicos especializados, nacionais ou internacionais;
- II. trabalhos apresentados em eventos científicos categorizados, no exterior ou nacionais;
- III. participação como expositor, relator ou debatedor em eventos científicos no Brasil ou no exterior;

- IV. participação, como assistente, em congressos, cursos, simpósios ou outros eventos científicos no Brasil ou no exterior;
- V. dissertação ou tese aprovada em curso de pós-graduação na área ou área correlata;
- VI. residência ou estágio em serviços de Endocrinologia, reconhecidos pela SBEM, com área de concentração na área específica;
- VII. experiência profissional em unidade ou serviço de referência na área específica;
- VIII. outras atividades julgadas relevantes.

Dessa forma, ao(s) candidato(s) ao cargo de Presidente-Eleito e de Coordenador de Departamento, antes da submissão da chapa que encabeçam, deverão certificarem-se do cumprimento de todos os requisitos e procedimentos estatutários e regimentais exigidos para concorrerem nas eleições.

A formal convocação para as Eleições, onde constará a forma de sua realização, será realizada em breve.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2024.



Dr. César Luiz Boguszewski
- Presidente da Comissão Eleitoral -



Dr. Paulo Augusto Carvalho Miranda
- Presidente da SBEM -